

PARECER Nº 205/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 23.017/2023

Autoria: Vereador ADEVAIR CABRAL

Ementa: Projeto de lei que institui o dia municipal de combate à discriminação aos trabalhadores domésticos.

I - RELATÓRIO

Pretende o autor instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Cuiabá o dia municipal de combate à discriminação aos trabalhadores domésticos a ser comemorado no dia 27 de abril, em homenagem ao dia nacional da empregada doméstica comemorada no mesmo dia.

Informa que a intenção é fazer valer os direitos que já foram reconhecidos e promover o trabalho seguro, sadio, decente e digno, livre de qualquer discriminação, abusos, assédio e violência.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Constituição Federal proíbe a conduta discriminatória, pois, ao dispor sobre os direitos individuais e coletivos, assegura a todos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, conforme o art. 5º, *caput*. Estabelece ainda a promoção da igualdade como objetivo fundamental da República brasileira, ao preceituar como normas programáticas, “*erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais*” e “*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*”, nos termos do art. 3º, III e IV, da CF; buscando com essas medidas a concretização dos princípios fundamentais, consubstanciados nos valores da cidadania, da dignidade da pessoa e do trabalho nos termos do art. 1º, II, III e IV, da CF.

A Lei 9.029/95 também veda à discriminação, como a proibição da adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

Quanto à iniciativa legislativa do parlamentar entendemos que não há nenhum óbice, pois não está legislando sobre Direito do Trabalho e o tema não se refere a matéria reservada



com exclusividade ao Poder Executivo Municipal.

A iniciativa do parlamentar visa combater a discriminação contra os trabalhadores domésticos, buscando sensibilizar a sociedade e promover a igualdade nos termos da Constituição Federal.

Instituir e incluir no calendário oficial de eventos o dia municipal de combate à discriminação aos trabalhadores domésticos não extrapola o limite da autonomia legislativa municipal e nem reflete na função do administrador público.

A matéria é de competência do município, podendo ser de iniciativa parlamentar.

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende aos aspectos redacionais.

4. CONCLUSÃO.

A matéria é de competência municipal e pode ser de iniciativa do parlamentar, haja vista não estar prevista no rol taxativo do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003500350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em **01/06/2023 12:56**

Checksum: **820021A711F7C3BEE20433FD2DE61345F66DB46756472C0AEE3D4125B3A9E527**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003500350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.